



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.565, de 03 de outubro de 2023

Dispõe sobre: Altera a redação do Artigo 49 da Lei nº. 950/89, de 29 de dezembro de 1989, que institui o Código Tributário do Município.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Altera a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 49 e cria os parágrafos 3º e 4º, no mesmo dispositivo da Lei nº. 950, de 27 de dezembro de 1.989, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 49. A concessão de habite-se à edificação nova ou aceitação de obra em edificação reconstruída ou reformada somente se completará com a remessa do processo respectivo ao órgão fazendário e a certidão deste de que foi atualizada a respectiva inscrição no cadastro imobiliário.

§ 1º O proprietário de obra de construção civil deverá, como pré-condição para a obtenção de “habite-se”, apresentar as notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados tributados pelo ISS e comprovar a quitação do imposto pelo prestador, ficando, em caso negativo, responsável solidário pelo pagamento.

§ 2º Na hipótese tratada no parágrafo anterior, na ausência de documentos fiscais, a base de cálculo do ISSQN será arbitrada segundo os critérios da Tabela do Valor Mínimo de Mão-de-Obra para apuração do ISSQN por arbitramento do Anexo X, que passa integrar a Lei nº. 950, de 29 de dezembro de 1.989, por esta lei;

§ 3º Nos casos de pequenos reparos em edificações do tipo residencial, comercial ou industrial, demolição, reforma geral em edifícios, sem ampliações de áreas e nas construções de dependências ou edículas, o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

valor mínimo a ser arbitrado seguirá os critérios da Tabela do Valor Mínimo de Mão-de-Obra para apuração do ISSQN por arbitramento do Anexo X, que passa integrar a Lei nº. 950, de 29 de dezembro de 1.989, por esta lei.

§ 4º Consideram os Serviços no Cemitério Municipal sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, aqueles definidos no Anexo IX, da Lei Municipal nº 950, de 29/12/1989, criado por esta Lei Complementar, bem como a substituição ou reparação de piso, revestimento.

Artigo 2º - Passa a integrar a Lei Ordinária nº. 950, de 27 de dezembro de 1.989, o Anexo X que contém a Tabela do Valor Mínimo de Mão-de-Obra para apuração do ISSQN - Por Arbitramento:

ANEXO X

TABELA - VALOR MÍNIMO DE MÃO-DE-OBRA PARA APURAÇÃO DO ISSQN - POR ARBITRAMENTO

Edificações Tipo Residencial	Valor mínimo de mão-de-obra por m² de área construída (R\$)
Construções – Padrão Fino	R\$ 640,00
Construções – Padrão Médio Alto	R\$ 560,00
Construções – Padrão Médio	R\$ 480,00
Construções – Padrão Econômico	R\$ 400,00
Construções – Padrão Popular (CDHU)	R\$ 320,00
Edificações Tipo Comercial/Industrial/Serviços	Valor mínimo de mão-de-obra por m² de área construída (R\$)
Construções – Padrão Fino	R\$ 640,00
Construções – Padrão Médio	R\$ 480,00
Construções – Padrão Econômico	R\$ 400,00
Pequenos reparos em Edificações Tipo Residencial/Comercial/Industrial/Serviços	Valor mínimo de mão-de-obra por m² de área construída (R\$)
Demolição/Reforma de Construções até 100m ²	R\$ 200,00
Demolição/Reforma de Construções acima de 100m ²	R\$ 360,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Artigo 3º - Passa a integrar a Lei Ordinária nº. 950, de 27 de dezembro de 1.989, o Anexo XI que contém a Notificação Preliminar ao Tomador de Serviços da Construção Civil, que deverá comprovar o recolhimento do ISSQN sobre a Mão-de-Obra contratada na retirada do HABITE-SE:

ANEXO XI

LEI Nº. 950, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989

Modelo da Notificação Preliminar ao Tomador de Serviços da Construção Civil, que deverá comprovar o recolhimento do ISSQN sobre a Mão-de-Obra contratada na retirada do HABITE-SE

Notificação Nº./ANO

Notificado:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
Endereço da obra:	
Alvará de Construção nº.	

Fica V. S^a **notificado(a)**, que os serviços que lhe forem prestados na obra conforme alvará de construção acima, seja por empresas ou profissionais Autônomos são tributados pelo Imposto sobre Serviços – ISS – a ser recolhido neste Município, independentemente do local onde o prestador estiver estabelecido ou domiciliado.

Nos termos da Lei Municipal nº 950, de 29 de dezembro de 1989, o proprietário ou titular do imóvel onde for executada a obra é considerado responsável pela retenção do ISS na fonte pagadora, devendo efetuar o recolhimento do imposto retido até o dia 25 do mês subsequente ao pagamento do serviço.

Se os profissionais que executarem a obra forem admitidos como empregados assalariados do titular da obra, o ISS não deverá ser retido, devendo o titular fazer prova da contratação de seus empregados como: Registro na CTPS, Guias de Recolhimento INSS, FGTS, quando da conclusão da obra.

Se os profissionais que executarem a obra forem inscritos na Prefeitura, como profissionais autônomos, o ISS não deverá ser retido, mas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

o titular da obra deverá guardar cópia de inscrição dos profissionais e apresentá-la ao Fisco quando intimado a fazê-lo.

Ao comparar o porte da obra com o número de empregados ou contratados que a executaram, o Fisco poderá rejeitar a prova apresentada, por considerá-la insuficiente ou insatisfatória em relação ao volume de serviço que a obra exigiu. Neste caso, o Fisco arbitrará o valor da diferença apurada, conforme a Tabela do Anexo X, da Lei nº. 950, de 29/12/1989, do Código Tributário Municipal.

O proprietário quando requerer a emissão do HABITE-SE, da obra concluída deverá apresentar os documentos exigidos abaixo:

- 1) Requerimento padrão fornecido pelo município totalmente preenchido com a identificação do imóvel;
- 2) RG e CPF do requerente. Caso seja uma empresa, CNPJ e Contrato Social;
- 3) Cópia do projeto com aprovação do município;
- 4) Cópia do Alvará de Construção;
- 5) Número de inscrição no CREA do profissional responsável pelo projeto, e sua Inscrição Municipal;
- 6) ART (anotação de responsabilidade técnica) do responsável pela execução da obra;
- 7) Guia quitada ou o comprovante de arrecadação da taxa e do preço público devido ao município;
- 8) Cópia da Matrícula do imóvel e o número do Cadastro Imobiliário Municipal;
- 9) Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para imóveis multifamiliares edificados para fins comerciais ou de locação, comercial ou industrial;
- 10) Cópia dos atestados das concessionárias de fornecimento de água, esgoto e energia elétrica, atestando o adequado funcionamento da estrutura para o recebimento destes serviços;
- 11) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, das Notas Fiscais de Serviços (NFS_e) e os comprovantes de quitação do ISS da obra;
- 12) Comprovantes: de retenção, folha de pessoal, prova de inscrições de profissionais autônomos, junto ao INSS, Receita Federal e Caixa Econômica Federal.

Se o proprietário da obra (tomador de serviços) não apresentar os comprovantes de recolhimento do ISS ou de Registro de Empregados dos itens 11 e 12 acima, o Fisco Municipal arbitrará o valor do imposto, fazendo uso do Valor Mínimo de mão-de-obra, estabelecido na Tabela X, do Código Tributário Municipal, conforme estabelece o art. 49, §§ 1º ao 3º, da Lei Municipal nº 950, de 29 de dezembro de 1989.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Será lançado na Guia de Arrecadação Municipal o imposto apurado e quando constatada qualquer infração tributária prevista no Código Tributário, o lançamento da multa pecuniária se dará por auto de infração correspondente ao responsável solidário titular da obra, que será notificado para o seu pagamento, incluindo os encargos e sanções previstas em lei, no momento da entrega da Carta do HABITE-SE.

Nestes termos, dou ciência ao notificado acima identificado.

Monte Azul Paulista, .../...../202....

Nome da Autoridade Fiscal Tributário

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 03 de outubro de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município